

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 110/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

I- **CONTRATANTES: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Ropelatto, nº 202, Nereu Ramos, Jaragua do Sul - SC, CEP 89.265-520, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.187.384/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** a Sr. **ANDREIA APARECIDA PAZZE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4077522251 e inscrito no CPF sob o nº 972.395.850-34.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 048/2021**, gerado pelo **Inexigibilidade nº 004/2021**, , que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PARA VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNG. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 098/2021 - ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.39.05.00.00(R7804)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

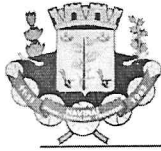
8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

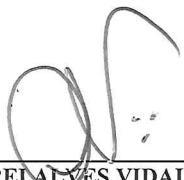
11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

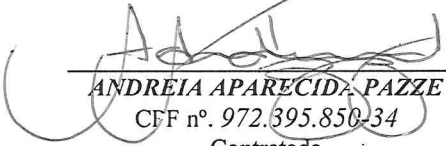
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 08/04 /2021.



MARCIO GREIVALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 052/21
Contratante



ANDREIA APARECIDA PAZZE
CFF nº. 972.395.850-34
Contratada

Testemunhas:



LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
MATRICULA 8106-0



VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
MATRICULA 2599-2

04.187.384/0001-54
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos -
Jaraguá do Sul - Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 110/2021.
PROCESSO Nº 048/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
EMPRESA VENCEDORA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 04.187.384/0001-54

OBJETO"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PARA VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNG. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 098/2021 - ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93"

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Ordem de Execução de Serviço nº. 110/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Daniilo Dias Pereira	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 08 / 04 / 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021

DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Fiscal do Contrato

ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Matrícula 3497-5
Suplente de Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 68, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto n.º 79, de 31 de agosto de 2018, que: "Determina servidores responsáveis pela emissão de Alvará de Construção e Habite-se", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto n.º 79, de 31 de agosto de 2018, o qual "Determina servidores responsáveis pela emissão de Alvará de Construção e Habite-se".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí, 08 de abril de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SIMPLIFICADO 001/2017 HOMOLOGADO

Gerência de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela Portaria nº 512, de 12 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma prevista pelo artigo 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATURA, CLASSIFICADA no Processo Seletivo Simplificado 001/2017. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ANEXO 1).

2. O (a) candidato (a) deverá se apresentar na Prefeitura Municipal (Gerência de Assistência Social), munido dos documentos originais e cópias simples e legíveis relacionados abaixo, no prazo de dois dias (a contar da data da publicação) das 7 às 13 horas.

- 1-RG;
- 2-CPF;
- 3-Certidão de casamento ou nascimento;
- 4-Título de eleitor;
- 5-Certidão de nascimento dos filhos, se menores;
- 6- Comprovantes de residência;
- 7-Diploma ou certificado de conclusão de curso.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS www.naviraí.ms.gov.br.

Naviraí-MS, 09 de abril de 2021.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CANDIDATO
13	0,5	JACQUELINE GUATIA DOS SANTOS

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 09 de abril de 2021.

Comissão Especial de Avaliação:

ANA MARIA COELHO FONTES

DÉBORA CANZIAN VOLPINI

IRINE BIZARRO

MIRCE MARIA SANTELLI

Matéria enviada por Andrelize Oliveira dos Reis

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021

CONTRATO: 110/2021 – PROCESSO: 48/2021 – INEXIGIBILIDADE: 4/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

SERVICO Nº 098/2021 - ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93."

P RAZO DE VIGÊNCIA : 08/04/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : Gerência de Saúde - FDO MUN. SAÚDE- Dotação: 10.01.00.10.302.0504 2.035 - 3.3.90.39.05.00.00(R/7804)

ASSINAM: Marcio Grel Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e ANDREIA APARECIDA PAZZE (pela contratada), DANILO DIAS PEREIRA E ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 226/2021

Partes.: Município de Naviraí – MS e HELEN DAYANE RECH KUBO.

Objeto.: prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. 1.º e 2.º Ano do Ensino Fundamental, período matutino, Carga Horária 16H/A ± 8 Atividades, Substituição a Luzia Aparecida Martins Frazão que se encontra como coordenadora . ENEF Prof. Diomedes Valentin Cerri.

Vigência.: De 08 de abril de 2021, e término 31 de julho de 2021.

Data da Assinatura.: 08 de abril de 2021.

Assinam.: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) HELEN DAYANE RECH KUBO.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 227/2021

Partes.: Município de Naviraí – MS e ROSA VICENTIN.

Objeto.: prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. Educação Infantil Creche, período matutino, Carga Horária 16H/A ± 8 Atividades, Substituição a Taynara Souza Martins que se encontra de Licença Maternidade . CIEI Maria José da Silva Cançado.

Vigência.: De 08 de abril de 2021, e término 25 de maio de 2021.

Data da Assinatura.: 08 de abril de 2021.

Assinam.: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) ROSA VICENTIN.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021.

PROCESSO N.º 051/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da : REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER REFEIÇÕES COMPLETAS INDIVIDUAIS TIPO "WARMITEX", CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, PEDIDOS DE COMPRA Nº 013-016-002-002-002/2021. Informa que a sessão foi considerada DESERTA. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira/Portaria nº 142/2021. Naviraí – MS, 08 de abril de 2021.

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

PROCESSO Nº 044/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER CONTRATO DE REPASSE Nº874834/2018/SEAD/CAIXA. PEDIDO DE COMPRA Nº 082/2021. Informa que a sessão foi considerada ERACASSADA. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira / Portaria nº 142/2021. Naviraí – MS, 08 de abril de 2021.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020.

PROCESSO N.º 021/2020 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão de Julgamento, torna público o resultado do CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR NAS OFICINAS DE: BALÉ NIVEL

www.diariooficialms.com.br/assomasul